

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA

AQUISIÇÃO DE UM SOFTWARE COLABORATIVO

PROGRAMA DO CONCURSO

R/230/2022



Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de um software (ferramenta colaborativa) que permita à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (adiante referida por Agência, I.P.) efetuar o acompanhamento e monitorização do plano estratégico, do plano de atividades, Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), bem como a utilização da plataforma para gestão e monitorização de outros projetos, como a monitorização do Roteiro dos Fundos, ou o SIADAP 1 e 2, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 36º do CCP, foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 26 de outubro de 2022, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho, n.º 3 do artigo 38º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor e .º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho conjugado com o ponto 3 do Despacho de Delegação de Competências da Senhora Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, nº 8024/2022, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 126, de 1 de julho de 2022.

Artigo 4.º

Tipo de procedimento

O procedimento é o de concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado por CCP.



Artigo 5º

Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento é tramitado exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em <https://www.acinGov.pt>, não sendo admitido qualquer outro meio de intervenção.
2. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1, devendo os interessados acautelar o tempo necessário para o efeito, não sendo aceite qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas por atrasos do interessado nessa inscrição.
3. As peças do procedimento são as indicadas na Informação Geral relativa ao presente procedimento constante na plataforma eletrónica, estando nela disponíveis para *download* gratuito, sendo facultado acesso ao procedimento, até ao termo do prazo de entrega das propostas, através do registo como interessado.
4. Em caso de existência de dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica, devem os interessados contactar o *helpdesk* por esta disponibilizada.

Artigo 6º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e/ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no nº anterior, não sejam por ela expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos referidos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das propostas, atendendo-se, neste caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas.



5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7º

Impedimentos

1. Não podem ser Candidatos ou integrar qualquer Agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º daquele Código, relativamente a qualquer dos Candidatos ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Candidatura ou da Proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 8º

Agrupamentos

1. Podem ser Candidatos e Concorrentes Agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um Agrupamento Candidato ou de um Agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Candidatos ou Concorrentes no âmbito deste procedimento, nem integrar outro Agrupamento Candidato ou outro Agrupamento Concorrente.
3. Todos os membros do Agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da Proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.



Artigo 9º

Documentos que constituem as propostas

1. Para efeitos de análise e avaliação, as propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo modelo pré-preenchido consta do Anexo I ao presente Programa de Concurso;
 - b) Documento da proposta formulado obrigatoriamente de acordo com o Modelo de Proposta constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso;
 - c) Documentação técnica de suporte onde conste a descrição da solução a implementar;
 - d) Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tendo em conta as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso.
2. Todos os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP. Os documentos são obrigatoriamente assinados com assinatura digital qualificada ou por certificado digital e sempre que deles não conste a qualidade os poderes para assinar, têm obrigatoriamente de ser remetidos juntamente com a proposta o(s) documento(s) comprovativo(s) dessa qualidade.
3. Caso o concorrente assuma a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, obrigando-se os respetivos membros, e apenas estes, a associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, em caso de adjudicação da proposta.

Artigo 10º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º

Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, até às 23h59m do 30º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio aos Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.



2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma eletrónica de contratação, devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.
5. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar



factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 14º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade multifator, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento.
2. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar, o critério de desempate a utilizar é o dos fatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.
3. Mantendo-se a situação de empate, efetuar-se-á um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
5. O sorteio desenrolar-se-á presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias, e do qual será lavrada ata para todos os presentes.
6. O sorteio realizar-se-á através da extração de cupões e a ausência de algum ou todos os representantes dos concorrentes não impede a realização do sorteio.

Artigo 16º

Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:



- i) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do concurso;
 - ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 - a. Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b. Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
 - c. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 - iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - iv) e certidão permanente que permita comprovar a titularidade dos órgãos.
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.
- 3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
 - 4. Os documentos de habilitação referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a adjudicatária declare a respetiva prevalência sobre os originais.

Artigo 17º

Caducidade da Adjudicação

- 1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista no nº 2 do artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada.
- 2. Verificado facto que, nos termos do n.º anterior determine a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário em relação ao qual o facto ocorreu, concedendo um prazo de 3 dias para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3. Em função das razões invocadas e se estas não forem imputáveis ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder prazo adicional, não superior a três dias, para supressão das irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.



4. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 18º

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

Artigo 19º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Correm por conta do prestador de serviços as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 20º

Legislação aplicável

O presente procedimento pré-contratual é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.



Anexo I –Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9º do Programa do Procedimento]

A preencher eletronicamente em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>



Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 9º, nº 1 alínea b) do Programa do Procedimento, a proposta tem de ser organizada de acordo com a estrutura do presente Modelo de Proposta e integrar todos os elementos nele referenciados, salvo se existir algum aspeto não aplicável ou inexistente e que deve, como tal, ser expressamente declarado, sob pena de ser considerado em falta.

Todos os requisitos constantes das Especificações Técnicas são obrigatórios e o seu não cumprimento, bem como a omissão dos elementos constantes do presente Modelo constituem fundamento de exclusão.

Os aspetos indicados no presente Modelo podem ser complementados ou desagregados, mas nunca omitidos. Em caso de contradição na explanação dos atributos, prevalecem as declarações que privilegiem o cumprimento dos requisitos do Caderno de encargos. Em caso de contradição entre elementos necessários para a aplicação do critério de avaliação **a proposta será excluída**.

MODELO:

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO

O concorrente apresenta o seu entendimento dos trabalhos e serviços a prestar e outros conteúdos que considere pertinentes como introdução à sua proposta.

O concorrente pode, neste capítulo, apresentar a sua empresa e as entidades a quem presta serviços idênticos.

CAPÍTULO 2 – SERVIÇOS PROPOSTOS

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a adequação da proposta aos requisitos e especificações descritos na Parte II do Caderno de Encargos, apresentando a ferramenta/software com que se propõe contratar.

O concorrente deve ter em consideração que a proposta descreve as quantidades, modalidade e prazos de disponibilização das licenças, demonstrando integralmente o cumprimento dos requisitos e parâmetros base definidos no Caderno de Encargos.



Para o efeito, o concorrente deve preencher a tabela a seguir indicada, podendo no campo das observações remeter para documentação de suporte, nomeadamente o manual técnico ou manual do utilizador da ferramenta (a documentação de suporte deve ser técnica e cingir-se à descrição da solução com que o concorrente se propõe contratar).

Quantidades, Modalidade e Prazo	Observações		
250 licenças			
Modalidade de subscrição			
Prazo de Disponibilização			
Requisitos de segurança da informação			
Funcionalidade	Sim	Não	Observações
ISO/IEC 27001:2013			
ISO/IEC 27017:2015			
ISO/IEC 27032:2012			
RGPD Compliance			
Controlo de permissões de visualização			
Controlo de acesso a funcionalidades específicas			
Duplo fator de autenticação			
Requisitos Funcionais			
Funcionalidade	Sim	Não	Observações
Intuitiva e visual			
Capacidades no-code			
Inserção e personalização de várias colunas			
Conjunto elevado de informação por quadro/página (mais de 100)			
Templates diferenciados (pelo menos 100)			
Mobilidade - aplicação móvel			
Customização/Flexibilidade			
Comunicação - introdução de notas			
Anexação de ficheiros de todos os tipos /10Mb por ficheiro			
Troca de mensagens			
Visualização - pelo menos 12 vistas, entre elas: calendário, timeline, Gantt, mapa, formulário, carga de trabalho, Cartão e Mapa			
Dashboards flexíveis			
Integração – pelo menos com solução Jira e Microsoft Office			
Automação - Possibilidade de programar, sem código			
Segurança - Possibilidade de definição fina ou granulável de perfis de utilizadores			
Painel de controlo			
Pesquisa - transversal, e simples à totalidade da informação constante em cada área de trabalho			
Formulários Integrados			



Serviços Associados			
Migração	Observações		
120 horas /200 quadros			
Prazo de execução			
Assistência	Sim	Não	Observações
Língua Portuguesa			
Meio (telefone ou email)			
Período de prestação			
Formação	Sim	Não	Observações
30 utilizadores/ 7horas – regime online			

CAPÍTULO 3 – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Neste capítulo, a proposta deve apresentar o Preço global, ou seja, o preço a pagar pela Agência, I.P. pela execução de todos os serviços objeto do contrato a celebrar (excluído o valor dos serviços de migração).

Deve ser individualizado o valor anual devido pelas licenças e o valor devido pelos serviços de migração.

Os preços deverão ser indicados sem IVA e com IVA, se aplicável, em numeral e por extenso. Em caso de contradição, prevalecem os valores indicados por extenso. (se aplicável).

Forma de apresentação do preço:

Preço			
Serviço	Valor unitário s/ IVA	Valor unitário c/ IVA	Total
250 licenças	€ (euros)	€ (euros)	€ (euros)
Migração (se aplicável)	€ (euros)	€ (euros)	€ (euros)
Preço global			€ (euros)

Para efeito de avaliação do fator preço (F1) apenas será considerado o valor das 250 licenças.

Se aplicável, deve, ainda ser indicado o justificativo do preço dos serviços de migração, com indicação dos preços unitários por hora/perfil, e da forma de apuramento do preço para este serviço.



CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO DA EQUIPA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO (se aplicável)

Neste capítulo, o concorrente deve elencar os termos em que se propõe executar a migração dos dados atualmente residentes na plataforma em uso na Agência, I.P. (Monday.com), descrevendo a metodologia a utilizar, a documentação a entregar, e o prazo de execução.



Anexo III – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Fatores e Subfatores do Critério de Adjudicação

Fatores	Coeficiente de Ponderação	Subfatores	Coeficiente de Ponderação
F1 – Preço das licenças	40%		
F2 - Funcionalidade	60%	F2.1 - Tipo de vistas	50%
		F2.2 - Anexação de ficheiros	50%

F1 - Avaliação do Fator Preço

O fator Preço (F1) será apurado tendo por referência a seguinte fórmula:

$$A = 100 - 99 * (P_{\text{proposta}} / P_{\text{base}})$$

Em que:

P_{proposta} = preço da proposta em avaliação

P_{base} = preço-base do concurso

Na avaliação do preço apenas será considerado o valor das 250 licenças (não inclui o valor dos serviços de migração).

F2 - Avaliação do Fator Funcionalidade

O fator “F2 - xxx” será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$F2 = (F2.1 \times 0,50) + (F2.2 \times 0,50)$$

F2.1 - Tipo de visualizações

A pontuação neste subfactor resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$(N^{\circ} \text{ de vistas da proposta} * 100) / N^{\circ} \text{ máximo de vistas}$$

Mínimo: 12 vistas

Máximo (para efeitos de avaliação): 60

F2.1 – Anexação de Ficheiros

A pontuação neste subfactor resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$(N^{\circ} \text{ de ficheiros da proposta} * 100) / N^{\circ} \text{ máximo de ficheiros}$$

Mínimo: 10 Mb, por ficheiro

Máximo (para efeitos de avaliação): 500Mb, por ficheiro



A Pontuação Global (PG) de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

$$PG = (F1 * 40\%) + (F2 * 60\%)$$

Todas as pontuações obtidas serão arredondadas à terceira casa decimal



Anexo IV – Modelo de Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea i. nº 2 do artigo 16º do Programa do Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.